

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 99.085830-8

Ação: Falência

5ª Vara Cível

CONCLUSÃO

Em 24 de maio de 2000,
faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz Dr. CARLOS NUNES NETO
Eu, , escrev. subscr.

Vistos.

AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA requer a falência de **PROTEGE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com fundamento no Decreto-Lei 7661/45, alegando ser credora da ré da quantia de R\$2.581,45 representada pelos documentos juntados a fls. 28/37. Requereu a citação da ré para os termos da ação e deu à causa o valor de R\$ 2.997,33.

Citada por edital (fls.75/81) a ré deixou transcorrer "in albis" o prazo para depósito ou defesa.

A Autora requereu a decretação da falência da ré (fls. 83).

É o relatório.

DECIDO.

O crédito da requerente está comprovado pelos documentos que instruíram a inicial. A impontualidade está evidenciada pelo protesto.

A ré, citada por edital, não se manifestou.

Não há dúvidas quanto as condições de liquidez e certeza dos títulos. Estão preenchidos portanto, os requisitos previstos no artigo 1º do Decreto-Lei 7.661/45.

Diante do exposto e considerando o mais que consta dos autos, declaro aberta, hoje, às 14:00 horas a falência de **PROTEGE DISTRIBUIDORA DE**

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 57.474.363/0001-86, fixando o termo legal da quebra em 60 (sessenta) dias anteriores à data do primeiro protesto.

Nomeio Síndico(a) a requirite,
que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso em 24 horas.

Cumpram-se as determinações dos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei 7.661/45, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores declarem seus créditos, juntando os documentos justificativos.

Deixo de determinar a expedição de mandado de lacração em virtude de a requerida ter sido citada por edital.

Intimem-se os representantes legais da falida **DOMINGOS ROBERTO ORIGUELLA** e **MARIA ROSENDO ORIGUELLA**, para comparecerem perante este Juízo e prestar as declarações do artigo 34 da Lei de Falências. Tão logo o(a) Síndico(a) esteja compromissado(a), designe o Cartório dia e hora.

P.R.I.C.

São Paulo, 24 de maio de 2000.



CARLOS NUNES NETO
Juiz de Direito

9/6

